

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIII Nº 11

Brasília, segunda-feira, 19 de janeiro de 2004

Sumário

Resolução.....	1
Despacho do Ordenador de Despesa.....	15
Concorrência.....	16
Extratos de Licitação.....	16

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - PCCR, na forma desta Resolução.

Art. 2º O PCCR aprovado por esta Resolução segue as seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de hierarquia de cargos e categorias coerente com a estrutura organizacional;

II - a definição de nova estrutura de remuneração, visando ao aperfeiçoamento do equilíbrio interno;

III - o aprimoramento permanente do servidor, por intermédio da participação em programas de treinamento e capacitação;

IV - o cumprimento das competências das unidades organizacionais.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF compreende cargos públicos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo e de Carreira

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (PMDB) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) Suplente: João de Deus (PP) 3º Secretário: Jorge Cauhy (PFL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Wilson Lima (PMDB)	João de Deus (PP) Leonardo Prudente (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Ariete Sampaio (PT) Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Gim Argello (PMDB) Wilson Lima (PMDB) Anicélia Machado (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Erika Kokay (PT)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: Erika Kokay Anicélia Machado Fábio Barcellos Paulo Tadeu	Aguinaldo de Jesus (PFL) Chico Floresta (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Eliana Pedrosa (PFL) Chico Vigilante (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier Chico Floresta Aguinaldo de Jesus	Peniel Pacheco (Bloco Independente) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (PMDB) Chico Vigilante (PT) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy Peniel Pacheco João de Deus (PP)	Chico Floresta (PT) Odilon Aires (PMDB) Aguinaldo de Jesus (PFL) Chico Leite (Bloco Independente) Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Pedro Passos Ariete Sampaio Brunelli Peniel Pacheco	Odilon Aires (PMDB) Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta (PT) Fábio Barcellos (PFL) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Anicélia Machado Eliana Pedrosa Aguinaldo de Jesus	Erika Kokay (PT) Leonardo Prudente (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Fábio Barcellos Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	José Edmar (PMDB) João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB) Paulo Tadeu (PT) Odilon Aires (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Floresta Vice-Presidente: Augusto Carvalho José Edmar João de Deus (PP) Wilson Lima (PMDB)	Ariete Sampaio (PT) Anicélia Machado (PMDB) Eurides Brito (PMDB) Eliana Pedrosa (PFL) Carlos Xavier (PMDB)

Câmara Legislativa integram a Carreira Legislativa.

§ 1º Cargo público integrante da Carreira Legislativa constitui o conjunto de atribuições de mesma natureza e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, acometidas a um servidor.

§ 2º A Carreira Legislativa compreende as atribuições, vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Legislativa, organizada em cargos hierarquizados verticalmente, com base em níveis de escolaridade, atividades profissionais e graus de complexidade e retribuições crescentes.

Art. 5º A Carreira Legislativa, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, bem como a complexidade e a responsabilidade inerentes às atividades exercidas, é composta pelos seguintes cargos:

I - Auxiliar Legislativo, de nível de escolaridade correspondente à quarta série do ensino fundamental;

II - Assistente Legislativo, de nível de escolaridade fundamental;

III - Técnico Legislativo, de nível de escolaridade médio;

IV - Consultor Técnico-Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica;

V - Consultor Legislativo, de nível de escolaridade superior;

VI - Procurador Legislativo, de nível de escolaridade superior, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º A Carreira Legislativa da CLDF, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de carreiras típicas de Estado.

§ 2º Ficam agrupadas no mesmo cargo as categorias profissionais diferentes cujas atividades sejam iguais ou assemelhadas.

§ 3º O quadro de servidores efetivos, com sua respectiva lotação, é o apresentado pelo Anexo I desta Resolução.

§ 4º Os cargos de Consultor Legislativo serão distribuídos em áreas de atuação de acordo com as necessidades da Casa.

§ 5º A distribuição dos cargos de Consultor Legislativo em áreas de atuação será feita nos editais que regerem os concursos para provimento dos cargos vagos.

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 6º Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º Os cargos em comissão classificam-se em:

- I - Cargos de Natureza Especial - CNE;
- II - Cargos Legislativos - CL.

Parágrafo único. Os cargos em comissão da estrutura dos gabinetes dos parlamentares e das lideranças de partido estão regulamentados em Resoluções específicas.

Seção III

Das Funções de Confiança

Art. 8º As funções de confiança, privativas de servidor efetivo, compreendem o conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, em caráter transitório e de confiança, e estão classificadas em atividades de assessoramento, assistência e supervisão, cujas denominações são estabelecidas nas Resoluções de sua criação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 9º Os vencimentos dos servidores efetivos, ativos ou inativos, da Carreira Legislativa são compostos por:

I - vencimento, calculado conforme o cargo e a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor;

II - Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor;

III - Gratificação de Incentivo à Permanência - GPE, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento percebido pelo servidor, inclusive inativos e pensionistas.

§ 1º As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Consultor Técnico-Legislativo e Consultor Legislativo são estruturadas em dezesseis padrões.

§ 2º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa resultantes da aplicação do disposto neste artigo passam a ser os constantes da tabela que integra o Anexo II desta Resolução.

§ 3º A Mesa Diretora, em cada mês de janeiro, ou quando houver qualquer alteração de remuneração, fará publicar as tabelas de remuneração dos servidores da CLDF, promovendo as adequações necessárias à completa implantação deste Plano de Carreira.

§ 4º O servidor não fará jus à percepção da gratificação de que trata o inciso III do caput apenas nos casos de cessão a órgãos não vinculados à CLDF.

Art. 10. A tabela de vencimentos e de progressão no cargo de Procurador Legislativo será tratada em Resolução específica.

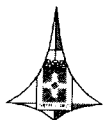
Art. 11. São ainda devidas aos servidores integrantes da Carreira Legislativa da CLDF as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais previstas no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 12. A data-base dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal fica fixada em 1º de janeiro de cada ano.

Seção II

Da Remuneração dos Cargos em Comissão

Art. 13. A tabela de remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa passa a ser a constante do Anexo III desta Resolução.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 14. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Legislativa ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa e que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento e à representação mensal.

Seção III

Da Gratificação das Funções de Confiança

Art. 15. A gratificação das funções de confiança será estabelecida em Resolução.

Art. 16. A gratificação da função de confiança - FC é adicionada à remuneração de seu ocupante a partir de sua designação e a ela não será incorporada.

Parágrafo único. A designação para ocupação de função de confiança condiciona a permanência do servidor na unidade em que a FC foi criada.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Seção I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 17. O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do respectivo cargo.

Art. 18. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em Ato da Mesa Diretora da CLDF e especificadas nos editais dos concursos.

Seção II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 19. Os cargos em comissão da estrutura administrativa serão providos de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Para ocupação de cargo em comissão na estrutura administrativa da CLDF, o candidato ao mesmo deverá atender um dos seguintes requisitos:

I - experiência mínima e comprovada de um ano na área pretendida, em órgão público ou privado;

II - formação técnica em área afim ao cargo pretendido.

Seção III

Do Provimento das Funções de Confiança

Art. 21. O provimento das funções de confiança é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 22. Para ocupação de função de confiança na estrutura administrativa da CLDF, o servidor deverá possuir, no mínimo, seis meses de efetivo exercício em unidade administrativa relacionada à respectiva função e possuir formação em área afim à função pretendida.

Seção IV

Da Lotação e Movimentação de Pessoal

Art. 23. O servidor, ao entrar em exercício na CLDF, será investido em cargo previsto no quadro de pessoal constante do Anexo I e sua

lotação poderá ser alterada conforme as seguintes alternativas:

I - alteração de lotação: consiste na mudança definitiva da lotação do servidor e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) existência de vaga da categoria do servidor na unidade pretendida;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor;

II - alteração do quadro de pessoal: consiste na movimentação de cargo, ocupado ou não, da unidade original para a unidade requisitante e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do cargo em epígrafe com as atribuições da nova unidade;

b) justificativa da unidade requisitante;

c) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

d) manifestação do servidor envolvido, se houver;

e) aprovação da Mesa Diretora e publicação do Ato no Diário da Câmara Legislativa;

III - lotação provisória: consiste no exercício em caráter transitório de um servidor em unidade distinta de sua lotação de origem, sem que haja o respectivo cargo vago na unidade de destino, e poderá ser feita se todos os critérios abaixo forem atendidos:

a) correlação da categoria do servidor com as atribuições da unidade de lotação transitória;

b) requerimento da unidade requisitante;

c) justificativa da unidade requisitante;

d) anuência da unidade cedente e dos secretários do Gabinete da Mesa Diretora das unidades envolvidas;

e) manifestação do servidor envolvido;

f) aprovação do Gabinete da Mesa Diretora e publicação da Portaria no Diário da Câmara Legislativa;

g) permanência do servidor por um ano, no mínimo, na unidade de lotação transitória, exceto em caso de manifesto interesse da administração.

Parágrafo único. O pedido de retorno do servidor pela chefia da unidade de origem é prioritário e irrecusável, desde que cumprido o período previsto na alínea anterior.

Art. 24. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de servidores efetivos:

I - a cessão para a administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário, observadas as exceções previstas em Lei e o disposto no art. 9º, § 4º, desta Resolução;

II - cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderá requisitar no máximo dois servidores efetivos de cargos diferentes;

III - em qualquer caso, o servidor somente será cedido para ocupar cargo em comissão;

IV - é vedada cessão de servidor antes da homologação do estágio probatório;

V - a cessão depende de autorização do Presidente da CLDF;

VI - a cessão fica submetida a renovação anual.

§ 1º O Presidente da CLDF comunicará aos órgãos cessionários, no prazo de quinze dias a

contar da data de publicação desta Resolução, as novas regras de cessão.

§ 2º Feita a comunicação referida no parágrafo anterior, o órgão cessionário deverá manifestar-se, no prazo de quinze dias, quanto ao interesse em manter o servidor em seus quadros sob as novas regras.

§ 3º Na hipótese de desinteresse do órgão cessionário na manutenção da cessão, o servidor deverá retornar no prazo de quinze dias à Câmara Legislativa, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração.

§ 4º A ausência de manifestação do órgão cessionário no prazo estabelecido no § 2º equiparase, para os efeitos do § 3º, ao desinteresse pela manutenção da cessão.

Art. 25. A descrição sumária das atribuições dos cargos da Carreira Legislativa consta do Anexo V desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CARREIRA LEGISLATIVA

Art. 26. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento dos recursos humanos e o reconhecimento, por parte da administração, do mérito do servidor no exercício de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 27. O desenvolvimento funcional na carreira far-se-á por:

- I - progressão por tempo de serviço;
- II - progressão por mérito;
- III - acesso.

§ 1º Progressão é o avanço do servidor na carreira para o padrão imediatamente superior àquele em que se encontra.

§ 2º O servidor somente fará jus à progressão após a efetivação no cargo de que é titular, quando da aprovação no estágio probatório.

§ 3º Aprovado no estágio probatório, o servidor fará jus à progressão de dois padrões.

§ 4º A partir da progressão a que se refere o § 3º, a progressão do servidor na carreira será feita a cada dezoito meses, alternadamente, por tempo de serviço e por mérito.

§ 5º O interstício para os efeitos desta Resolução será computado em períodos corridos de dezoito meses de efetivo exercício, incluídas as ausências previstas no art. 97 e os afastamentos do art. 102, ambos da Lei nº 8.112/90.

§ 6º Consideram-se períodos corridos para os efeitos desta Resolução aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 7º Será interrompida a contagem do interstício para avaliação de mérito do servidor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 88, I e II, "a" a "d", da Lei nº 8.112/90.

§ 8º A contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva:

- I - quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada;
- II - quando não resultar em pena mais grave que a de advertência.

§ 9º A progressão a que fizer jus o servidor que vier a se aposentar ou a falecer antes da publicação do respectivo ato será concedida, para todos os efeitos legais.

Seção I

Da Progressão por Mérito

Art. 28. A progressão por mérito dar-se-á

pela aplicação da tabela de mérito constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Na tabela de mérito são considerados os seguintes fatores:

- I - exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Legislativa;
- II - instrutoria em eventos internos de capacitação;
- III - participação em comissões de trabalho;
- IV - participação em eventos de capacitação;
- V - participação em organismos internacionais e em eventos técnico-científicos;
- VI - publicação de trabalhos técnicos;
- VII - avaliação de desempenho funcional.

§ 2º Quando da apuração do mérito, o servidor deverá obter a pontuação mínima estabelecida na tabela de mérito.

§ 3º O ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, poderá, por meio de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, solicitar que sejam computados no fator 7 da tabela de mérito, de que trata o Anexo IV, os pontos correspondentes aos fatores 5 e 6 da referida tabela.

§ 4º Caso não alcance a pontuação mínima estabelecida na tabela de mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada trinta e seis meses.

§ 5º A apuração do mérito será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Mérito designada pela Mesa Diretora.

§ 6º A primeira avaliação de mérito dos atuais servidores será apurada após dezoito meses da primeira promoção por tempo de serviço efetivada a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 7º Na primeira aplicação do processo de avaliação de mérito, prevista no parágrafo anterior, será atribuído peso dois à pontuação de cada item da tabela de mérito.

§ 8º O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recurso à Comissão Permanente de Avaliação de Mérito, no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

§ 9º A Comissão Permanente de Avaliação de Mérito proferirá decisão final no prazo de cinco dias úteis, da qual caberá recurso de segunda instância à Mesa Diretora, no prazo de quinze dias contados da data de sua publicação.

§ 10. Os efeitos financeiros da progressão por mérito são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à progressão.

§ 11. Enquanto não for aplicada a tabela de mérito, o servidor fará jus à progressão por tempo de serviço a cada dezoito meses.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 29. A avaliação de desempenho constitui instrumento essencial à gestão de política de recursos humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal e é um dos fatores da tabela de mérito de que trata o art. 28 desta Resolução.

Art. 30. A avaliação de desempenho dar-se-á com base no desempenho do servidor no exercício do cargo.

§ 1º A avaliação de desempenho tem por objetivos:

- I - acompanhar o desempenho do servidor com vistas à progressão por mérito;
- II - levantar informações com vistas a decisões sobre treinamento, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

III - propiciar a melhoria das relações de trabalho entre chefia e servidor;

IV - ajustar o servidor ao desempenho de suas atribuições;

V - identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

VI - subsidiar outros subsistemas de recursos humanos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo será objeto de permanente avaliação e acompanhamento, destinados ao aperfeiçoamento, ajuste e adequação à realidade e necessidade institucional.

§ 3º A metodologia da avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Legislativa será elaborada pela Diretoria de Recursos Humanos no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação desta Resolução e será encaminhada para aprovação por Ato da Mesa Diretora.

Seção III Do Acesso

Art. 31. Acesso é a designação de servidor ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO POR MATURIDADE PROFISSIONAL

Art. 32. A avaliação da maturidade profissional é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência e a qualificação profissional individual do servidor efetivo da Câmara Legislativa.

§ 1º A avaliação da maturidade profissional ocorrerá uma única vez, após aprovação no estágio probatório, com vistas a reposicioná-lo na respectiva tabela de remuneração.

§ 2º Para a avaliação da maturidade profissional serão considerados os seguintes fatores:

- I - experiência de trabalho;
- II - qualificação profissional;
- III - qualificação adicional.

§ 3º O fator 'experiência de trabalho' será dividido nos subfatores 'experiência global' e 'experiência específica'.

§ 4º A avaliação de maturidade profissional será realizada por equipe técnico-administrativa no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, com base em normas a serem aprovadas por Ato da Mesa Diretora.

§ 5º O Gabinete da Mesa Diretora aprovará o resultado da apuração, do qual caberá recurso à Mesa Diretora.

§ 6º Os itens computados na avaliação da maturidade profissional não serão considerados na avaliação por mérito.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 33. O treinamento visa à qualificação e ao desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Legislativa, constituindo-se em elemento primordial para o alcance das finalidades institucionais, e objetiva a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e da eficácia dos resultados obtidos pela organização.

Art. 34. Treinamento é o conjunto de ações pedagógicas que objetiva incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores, desenvolvendo suas competências profissionais e pessoais.

Art. 35. As ações de treinamento e desenvolvimento serão executadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 36. As normas reguladoras dos cursos e de outras atividades pertinentes ao treinamento e ao desenvolvimento serão aprovadas, por proposta da Diretoria de Recursos Humanos, em Ato da Mesa Diretora e estabelecerão:

- I - oportunidade, conveniência e necessidade do treinamento;
- II - critérios de avaliação de acompanhamento, aproveitamento e integração nas atividades de treinamento;
- III - avaliação da aplicação dos conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho;
- IV - seleção de instrutores e entidades;
- V - responsabilidades dos instrutores e treinandos;
- VI - critérios para remuneração de instrutores;

VII - critérios para participação do servidor em cursos de treinamento, no país ou no exterior, relacionados com as atribuições do cargo na carreira;

VIII - critérios para participação do servidor em congressos, seminários e outros eventos relacionados com as atribuições do cargo na carreira.

Art. 37. A Diretoria de Recursos Humanos será responsável por elaborar e executar, anualmente, em conjunto com as chefias imediatas, o programa de treinamento e desenvolvimento aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, por intermédio de:

- I - diagnóstico de necessidades de treinamento;
- II - proposição de conteúdos programáticos, horários e período de treinamento;
- III - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento;
- IV - avaliação, em serviço, dos resultados obtidos nos programas de treinamento.

Parágrafo único. As ações de treinamento e desenvolvimento serão ministradas por profissionais de reconhecida competência e de notória especialização ou por entidades externas, por meio da celebração de contratos ou convênios, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do Enquadramento e Opção dos Servidores Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas no PCCR

Art. 38. Para o enquadramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas nos cargos de provimento efetivo da CLDF, fica estabelecida a seguinte correlação entre as denominações dos cargos anteriores a esta Resolução:

I - os cargos ocupados e vagos de Assessor Técnico-Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo;

II - os cargos ocupados e vagos de Assessor Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Legislativo.

III - os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categorias Técnico com Formação de 2º Grau e Técnico de Administração, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo.

IV - os cargos ocupados e vagos de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Segurança, ficam transformados em cargos de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo.

V - os cargos ocupados e vagos de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Segurança, ficam transformados em cargos de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Inspetor de Polícia Legislativo.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais designações de todas as categorias dos cargos de provimento efetivo.

Art. 39. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da CLDF na tabela remuneratória constante do Anexo II desta Resolução dar-se-á de forma que o servidor fique com o número de padrões equivalente ao número de referências a que faria jus em 1º de janeiro de 2004.

Art. 40. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere esta Resolução mediante opção a ser formalizada perante a Mesa Diretora até o dia 30 de dezembro de 2003.

§ 1º Os servidores que manifestarem a opção prevista neste artigo passarão a integrar o quadro suplementar, ficando resguardadas as situações constituídas até a data desta Resolução.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 41. As vantagens previstas nesta Resolução estendem-se aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa, independentemente de requerimento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do cargo no qual se deu a aposentadoria, fica assegurada ao servidor ou pensionista a retribuição fixada para o nível hierarquicamente equivalente, vedado o decesso remuneratório.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 42. Os integrantes da Carreira Legislativa cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, ressalvados os casos especificados em legislação própria.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá estabelecer jornada diversa da mencionada no caput.

Art. 43. Nenhum servidor, ativo, inativo ou ocupante de cargo em comissão, bem como pensionista, poderá perceber, cumulativamente ou não, remuneração superior ao limite constitucional.

Art. 44. A declaração falsa ou o uso indevido dos benefícios previstos na presente Resolução constitui falta grave, passível de punição, observado o disposto na Lei nº 8.112/90.

Art. 45. O Gabinete da Mesa Diretora realizará estudo, para apresentação à Mesa Diretora no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Resolução, contendo:

I - proposta de readequação ou extinção de funções de confiança;

II - proposta de revisão quantitativa e qualitativa dos cargos em comissão das Comissões Permanentes;

III - proposta de cargos em comissão da estrutura administrativa a serem tornados privativos de servidores efetivos:

IV - diagnóstico da situação atual do quadro de servidores efetivos, identificando os cargos para os quais há carência a ser suprida por meio de concurso público e indicando o quantitativo necessário para cada cargo.

§ 1º O diagnóstico de que trata o inciso IV deste artigo deverá relacionar os cargos cuja carência esteja ensejando deficiência na prestação dos serviços da unidade responsável, indicando, além do quantitativo ideal, o número mínimo necessário para o atendimento emergencial das necessidades.

§ 2º Para o atendimento emergencial de que trata o § 1º, a Mesa Diretora determinará, no prazo máximo de dez dias contados da aprovação dos estudos, o início dos procedimentos relativos à realização do concurso público.

Art. 46. A Gratificação de Executor de Contrato fica transformada em Função de Confiança de Executor de Contrato - FC-01, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 47. O Cargo Especial de Motorista fica transformado em Função de Confiança de Assistência - FC-02, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 48. Os cargos em comissão de Assistente da Comissão dos Anais e Memória, Encarregado de Biblioteca, Encarregado de Serviços Gerais, Encarregado de Fotografia, Encarregado de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, Encarregado de Atendimento e Cadastro do FASCAL, Encarregado de Auditoria Médica do FASCAL, Encarregado de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL, Encarregado de Controle de Processos do FASCAL, Encarregado de Contas a Receber do FASCAL, Encarregado de Contencioso, Encarregado de Licitações e Contratos, Encarregado de Consultoria Administrativa, Encarregado de Apoio Administrativo, Encarregado de Segurança, Auxiliar de Administração da Corregedoria e a Função de Confiança de Supervisão ficam transformados em Função de Confiança de Supervisão - FC-03, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 49. A Função de Confiança de Assessoramento - FC-07 fica transformada em Função de Confiança de Assessoramento - FC-04, com remuneração no valor constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 50. A Função de Confiança de Assistência - FC-01 e as Gratificações de Desempenho de Atividade ficam incorporadas à tabela de remuneração dos servidores efetivos

constante do Anexo II desta Resolução, passando a integrar sua remuneração.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2004 relativamente ao disposto nos arts. 9º, 13, 46, 47, 48, 49 e 50.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - a Resolução nº 35, de 1991;

II - o § 6º, do art. 1º, da Resolução nº 64, de 1992;

III - a Resolução nº 86, de 1994;

IV - a Resolução nº 114, de 1996;

V - a Resolução nº 165, de 2000;

VI - a Resolução nº 170, de 2001;

VII - a Resolução nº 185, de 2002;

VIII - a Resolução nº 186, de 2002;

IX - a Resolução nº 189, de 2002;
X - os arts. 1º, 4º e 7º, da Resolução nº 190, de 2002.

Brasília, 19 de dezembro de 2003

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Republicada por conter incorreção no original publicada no DCL de 30.12.03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12003
ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DA
ESTRUTURA PERMANENTE DA CLDF

21.100 - GABINETE DO PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	3
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.120 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	18
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.121 - SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	30
Assistente Legislativo	Agente de Segurança	II	20
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.122 - SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	30
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.123 - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Inspetor de Polícia Legislativa	IV	1
Técnico Legislativo	Policial Legislativo	III	5
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.130 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.131 - SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	4
Técnico Legislativo	Fotógrafo	III	4
Assistente Legislativo	Revelador Fotográfico	II	2
Assistente Legislativo	Diagramador	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.132 - SEÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Rel. Púb	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Inform./Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.133 - SEÇÃO DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

21.134 - OUVIDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

21.140 - COORDENADORIA DE CERIMONIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.150 - PROCURADORIA GERAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Procurador		IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	6
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Dignador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.170 - ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1

Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Dignador	II	1

21.180 - COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Soc./Jornalista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Paginador	I	2

21.181 - SEÇÃO DE EDITORAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Soc./Jornalista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	4
Técnico Legislativo	Desenhista	III	4
Técnico Legislativo	Técnico Custos Graf. e Edt	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Fotocompositor	III	2
Técnico Legislativo	Fotolitografista	III	2
Técnico Legislativo	Diagramador	II	3
Assistente Legislativo	Paginador	I	2
Auxiliar Legislativo	Operador de Máquina Copiadora	I	1
Auxiliar Legislativo		I	1

21.182 - SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Gráfico	III	5
Técnico Legislativo	Fotolitografista	III	3
Técnico Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Gráfico	II	6
Assistente Legislativo	Operador de Corte	I	2
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	6
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.190-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

22.100 - GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

22.150 - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Inform./Programação	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

22.151-SEÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Sociólogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.152-SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.153-SEÇÃO DE APOIO À AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Sociólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

22.200 - COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

22.201 - SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS DE TRABALHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	6

22.202 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	9

Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Progr	III	8
---------------------	--------------------------	-----	---

22.203 - SEÇÃO DE APOIO À INFORMATIZAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	8
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Manutenção	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Inform./Progr	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	9

22.300 - FASCAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Médico	IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Odontologista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	1

Consultor Técnico-Legislativo	Técnico de Cálculos Atuários	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.100 - GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.200 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com.Soc./Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.210 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1
----------------------	----------	---	---

23.211 - SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.212 - SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

23.213 - SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.220 - DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Inf./Programação	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.221 - SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	5
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Aux. Informatica/Digitador	II	1

23.222 - SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.223 - SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.230 - DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.231 - SETOR DE BENEFÍCIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Benefícios	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.232 - SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Médico do Trabalho	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Enfermeiro	IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Médico	IV	9
Técnico Legislativo	Técnico Segurança do Trabalho	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Enfermagem	III	8
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

23.233 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	3
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.100 - GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Téc. Com. Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

24.200 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Civil	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

24.210 - DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

24.211 - SETOR DE FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.212 - SETOR DE CONTABILIDADE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.213 - SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.220 - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

24.221 - SETOR DE COMPRAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2

24.222 - SETOR DE PATRIMÔNIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.223 - SETOR DE ALMOXARIFADO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.224 - SETOR DE MATERIAL

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1

24.230 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

24.231 - SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Assistente Legislativo	Telefonista	II	7
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

24.232 - SETOR DE TRANSPORTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Motorista	II	12
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

24.233 - SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Arquiteto	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Desenhista	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Servente	I	92
Auxiliar Legislativo	Jardineiro	I	2
Auxiliar Legislativo	Marceneiro	I	3
Auxiliar Legislativo	Eletricista	I	5
Auxiliar Legislativo	Bombeiro Hidráulico	I	3
Auxiliar Legislativo	Garçom	I	13

Auxiliar Legislativo	Copeiro	I	12
Auxiliar Legislativo	Operador de Máquina Copadora	I	7
Auxiliar Legislativo	Printor	I	2
Auxiliar Legislativo	Pedreiro	I	2

25.100 - GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Técnico Com Social/Jornalista	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.200 - DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.210 - DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.211 - SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Arquivista	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico de Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	3
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. de Máquina Copiadora	I	1

25.212 - SETOR DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	IV	4
Consultor Técnico-Legislativo	Arquivista	IV	4
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	6
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.213 - SETOR DE PESQUISA E RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	IV	4
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	6
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. de Máquina Copiadora	I	1

25.220 - DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.221 - SETOR DE TAQUIGRAFIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor Taquigráfico	IV	14
Consultor Técnico-Legislativo	Taquígrafo Especialista	IV	25
Técnico Legislativo	Aux. Biblioteca e Arquivo	III	1
Técnico Legislativo	Taquígrafo	III	37
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.222 - SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Locutor	III	3
Técnico Legislativo	Téc. em Man. e Op. de Equip. Audiovisuais	III	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Operador de Equipamento	II	4
Auxiliar Legislativo	Atendente de Plenário	I	7
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1
Auxiliar Legislativo	Op. Máquina Copiadora	I	3

25.223 - SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	4
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.230 - DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.231 - SETOR DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTES

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1

Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.232 - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Técnico Legislativo	Auxiliar Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

25.240 - COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Bibliotecário	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Técnico Legislativo	Taquígrafo	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Aux. Informática/Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Servente	I	1

25.300 - APOIO LEGISLATIVO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo	Técnico Legislativo	IV	4
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	8
Técnico Legislativo	Aux. de Biblioteca e Arquivo	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	8
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	2
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	2

25.301 - UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	3
Consultor Legislativo		IV	8
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	1

25.302 - UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	5

25.303 - UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	8
Consultor Legislativo		IV	3

25.304 - UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	2
Consultor Legislativo		IV	5
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	4

25.305 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	11

Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Legislativo		IV	1

26.100 - GABINETE DA MESA DIRETORA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2

Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico em Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform /Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27100-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Revisor de Texto	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform /Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27200-COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	2
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27300-COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform /Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

27.600 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.700 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	3
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	2
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	2

27.800 - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.910 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.920 - COMISSÃO DE SEGURANÇA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

27.930 - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Legislativo		IV	1
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	2

28100-ASSESSORIA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - ASFCO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Auxiliar Legislativo	Continuo	I	1

28110-UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Arquiteto	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Ecólogo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Agrônomo	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Civil	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro de Transporte	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Engenheiro Eletricista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Médico Sanitarista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Pedagogo	IV	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	4

28120-UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Economista	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Estatístico	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Contador	IV	2
Técnico Legislativo	Técnico Legislativo	III	1
Técnico Legislativo	Técnico de Contabilidade	III	1
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1

28200-CORREGEDORIA

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Advogado	IV	1
Técnico Legislativo	Secretário	III	1

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 1º de março de 2004 (em Reals)

AUXILIAR LEGISLATIVO					
Padrão	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO	
1	R\$ 1.443,75	R\$ 433,13	R\$ 433,13	R\$ 2.310,00	
2	R\$ 1.472,63	R\$ 441,79	R\$ 441,79	R\$ 2.356,20	
3	R\$ 1.502,08	R\$ 450,62	R\$ 450,62	R\$ 2.403,33	
4	R\$ 1.532,12	R\$ 459,64	R\$ 459,64	R\$ 2.451,39	
5	R\$ 1.562,76	R\$ 468,83	R\$ 468,83	R\$ 2.500,42	
6	R\$ 1.594,02	R\$ 478,21	R\$ 478,21	R\$ 2.550,44	
7	R\$ 1.625,90	R\$ 487,77	R\$ 487,77	R\$ 2.601,44	
8	R\$ 1.658,42	R\$ 497,52	R\$ 497,52	R\$ 2.653,47	
9	R\$ 1.691,58	R\$ 507,48	R\$ 507,48	R\$ 2.706,54	
10	R\$ 1.725,42	R\$ 517,62	R\$ 517,62	R\$ 2.760,67	
11	R\$ 1.759,92	R\$ 527,98	R\$ 527,98	R\$ 2.815,88	
12	R\$ 1.795,12	R\$ 538,54	R\$ 538,54	R\$ 2.872,20	
13	R\$ 1.831,03	R\$ 549,31	R\$ 549,31	R\$ 2.929,64	
14	R\$ 1.867,65	R\$ 560,29	R\$ 560,29	R\$ 2.988,23	
15	R\$ 1.905,00	R\$ 571,50	R\$ 571,50	R\$ 3.048,00	
16	R\$ 1.943,10	R\$ 582,93	R\$ 582,93	R\$ 3.108,96	

ASSISTENTE LEGISLATIVO					
Padrão	VENCIMENTO	GAL	GPE	REMUNERAÇÃO	
1	R\$ 2.092,39	R\$ 627,72	R\$ 627,72	R\$ 3.347,83	
2	R\$ 2.134,24	R\$ 640,27	R\$ 640,27	R\$ 3.414,79	
3	R\$ 2.176,93	R\$ 653,08	R\$ 653,08	R\$ 3.483,08	
4	R\$ 2.220,46	R\$ 666,14	R\$ 666,14	R\$ 3.552,74	
5	R\$ 2.264,87	R\$ 679,46	R\$ 679,46	R\$ 3.623,50	
6	R\$ 2.310,17	R\$ 693,05	R\$ 693,05	R\$ 3.696,27	
7	R\$ 2.356,37	R\$ 706,91	R\$ 706,91	R\$ 3.770,20	
8	R\$ 2.403,50	R\$ 721,05	R\$ 721,05	R\$ 3.845,60	
9	R\$ 2.451,57	R\$ 735,47	R\$ 735,47	R\$ 3.922,51	
10	R\$ 2.500,60	R\$ 750,18	R\$ 750,18	R\$ 4.000,97	
11	R\$ 2.550,62	R\$ 765,18	R\$ 765,18	R\$ 4.080,98	
12	R\$ 2.601,63	R\$ 780,49	R\$ 780,49	R\$ 4.162,60	
13	R\$ 2.653,66	R\$ 796,10	R\$ 796,10	R\$ 4.245,86	
14	R\$ 2.706,73	R\$ 812,02	R\$ 812,02	R\$ 4.330,77	
15	R\$ 2.760,87	R\$ 828,26	R\$ 828,26	R\$ 4.417,39	
16	R\$ 2.816,09	R\$ 844,83	R\$ 844,83	R\$ 4.505,74	

NÚMERO DE HORAS	PONTOS
Até 30 horas	01
Acima de 30 a 60 horas	02
Acima de 60 a 80 horas	03
Acima de 80 a 100 horas	04
Acima de 100 horas	05

FATOR 3 – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DE TRABALHO

Este fator avalia a participação em Comissões de Trabalho, de caráter transitório, que tenham por finalidade a realização de estudos, desenvolvimento de projetos e tomada de decisões.

A pontuação neste fator será apurada de acordo a quantidade de participação em Comissões de Trabalho, conforme a tabela a seguir:

NÚMERO DE COMISSÕES	PONTOS
Até 02 Comissões	01
Até 03 Comissões	03
Mais de 03 Comissões	05

NORMAS DE PONTUAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DE TRABALHO

- 1 – As Comissões de Trabalho deverão ser constituídas por Ato da Mesa Diretora ou por um de seus Membros.
- 2 – A comprovação da participação em Comissões de Trabalho deverá ser efetuada pela apresentação do respectivo Ato de constituição ou designação, publicado no DCL.
- 3 – Não serão consideradas, para efeito de pontuação, Comissões com prazo de duração de menos de 15 (quinze) dias.

FATOR 4 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Considerar-se-ão eventos de capacitação aqueles eventos que se destinam ao aperfeiçoamento e aprofundamento de conhecimentos do servidor, ministrados por entidades brasileiras ou estrangeiras, desde que reconhecidas.

Constituem eventos de capacitação: palestras, seminários, congressos e similares, cursos de extensão, graduação, pós-graduação *lato sensu* (360 horas) e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Para fins de pontuação, considerar-se-ão:

- a) eventos de instrumentalização para o exercício do cargo e eventos de capacitação diretamente relacionados com as atribuições da categoria, para os cargos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo e Consultor Técnico-Legislativo, e com as atribuições do cargo para Consultor Legislativo;
- b) eventos de capacitação que contribuam para o cumprimento dos objetivos institucionais.

A pontuação dos eventos de capacitação será computada de acordo com a carga horária de cada evento, na forma das tabelas a seguir:

I - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR LEGISLATIVO	Pontuação Máxima	
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria ou do cargo em comissão	25	
até 20 horas		5 pontos
acima de 20 até 40 horas		10 pontos
acima de 40 até 60 horas		15 pontos
acima de 60 até 80 horas		20 pontos
acima de 80 até 100 horas	25 pontos	
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais	10	
até 20 horas		2 pontos
acima de 20 até 40 horas		4 pontos
acima de 40 até 60 horas		6 pontos
acima de 60 até 80 horas		8 pontos
acima de 80 até 100 horas	10 pontos	
TOTAL	35	

II - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA ASSISTENTE LEGISLATIVO	Pontuação Máxima	
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria ou do cargo em comissão	25	
acima de 20 até 40 horas		05 pontos
acima de 40 até 60 horas		10 pontos
acima de 60 até 80 horas		15 pontos
acima de 80 até 100 horas		20 pontos
acima de 100 horas	25 pontos	
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais	10	
até 20 horas		2 pontos
acima de 20 até 40 horas		4 pontos
acima de 40 até 60 horas		6 pontos
acima de 60 até 80 horas		8 pontos
acima de 80 até 100 horas	10 pontos	
TOTAL	35	

III - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO LEGISLATIVO	Pontuação Máxima	
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria ou do cargo em comissão	25	
Acima de 40 até 60 horas		5 pontos
acima de 60 até 80 horas		10 pontos
acima de 80 até 100 horas		15 pontos
acima de 100 até 120 horas		20 pontos
acima de 120 horas	25 pontos	
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais	10	
até 20 horas		2 pontos
acima de 20 até 40 horas		4 pontos
acima de 40 até 60 horas		6 pontos
acima de 60 até 80 horas		8 pontos
acima de 80 até 100 horas	10 pontos	
TOTAL	35	

IV - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO, CONSULTOR LEGISLATIVO E PROCURADOR LEGISLATIVO	Pontuação Máxima	
1.1 Eventos relacionados diretamente às atribuições da categoria/cargo efetivo ou do cargo em comissão	25	
acima de 40 até 80 horas		05 pontos
acima de 80 até 120 horas		10 pontos
acima de 120 até 160 horas		15 pontos
acima de 160 até 200 horas		20 pontos
acima de 200 horas	25 pontos	
1.2 Eventos relacionados ao cumprimento dos objetivos institucionais	10	
até 20 horas		2 pontos
acima de 20 até 40 horas		4 pontos
acima de 40 até 60 horas		6 pontos
acima de 60 até 80 horas		8 pontos
acima de 80 até 100 horas	10 pontos	
TOTAL	35	

NORMAS DE PONTUAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

1 – A carga horária dos eventos será comprovada mediante apresentação de cópia dos respectivos certificados. Aqueles que não evidenciarem a carga horária, será atribuída a carga horária mínima de 2 horas/dia para palestras e 6 horas/dia para outros eventos.

2 – A escolaridade superior ou adicional será computada uma única vez, de acordo com sua carga horária, podendo ser considerada outra escolaridade na apuração do mérito subsequente.

FATOR 5 - PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS

Este fator avalia o número de trabalhos técnicos produzidos pelo servidor na condição de autor e co-autor, desde que de interesse da instituição

Para fins de pontuação, serão considerados:

- livro – publicação de caráter técnico-científico, com fins utilitários, não periódica, impressa e formalmente editada, que contenha mais de 48 páginas.

- monografia – dissertação cuja característica essencial é o tratamento pormenorizado de um tema específico, abordado em todos os seus aspectos e ângulos e desenvolvido com metodologia preestabelecida. Não serão consideradas teses, monografias ou dissertações que sejam requisitos para a obtenção de títulos de pós-graduação ou diploma de qualquer modalidade de curso.
- artigo técnico – trabalho técnico completo, porém de dimensão reduzida, cuja matéria não comporta em livro, constituindo parte principal de revistas de cunho técnico-científico.

A pontuação neste fator será apurada conforme tabela a seguir:

NUMERO DE TRABALHOS	PONTOS					
	AUTOR			CO-AUTOR		
	Livro	Monografia	Artigo Técnico	Livro	Monografia	Artigo Técnico
1 (um) trabalho	3	2	1	1	0,5	0,5
2 (dois) trabalhos	4	3	2	3	2	1
mais de 2 (dois) trabalhos	5	4	3	5	4	3

FATOR 6 – PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Este fator avalia a participação do servidor em eventos técnico-científicos na apresentação de trabalho/pesquisa ou como conferencista/palestrante, em eventos que tenham correlação com a sua categoria ou área de atuação na CLDF. Pontua também a participação em atividade de representação em organismos internacionais.

NUMERO DE PARTICIPAÇÃO	PONTOS
1 (uma) participação	1
2 (duas) participações	3
Mais de 2 (duas) participações	5

FATOR 5 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Este fator avalia o desempenho do servidor, relacionado às atribuições da categoria para os cargos de Auxiliar Legislativo, Assistente Legislativo, Técnico Legislativo e Consultor Técnico-Legislativo, e com as atribuições dos cargos para Consultor Legislativo e Procurador Legislativo. A pontuação e a metodologia da avaliação de desempenho serão definidas no Ato da Mesa previsto no §3º do art. 30 desta Resolução.

NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA TABELA DE MÉRITO

- 1 A pontuação excedente em qualquer um dos fatores não poderá ser utilizada para a próxima apuração de mérito, exceto o excedente do fator participação em eventos de capacitação do período anterior.
- 2 A apuração do mérito será efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação de Mérito prevista no § 4º do art. 28 desta Resolução, designada pela Mesa Diretora, garantida a representação dos servidores por meio de sua entidade sindical representativa.
- 3 A primeira avaliação de mérito será apurada após 18 meses da primeira promoção por tempo de serviço efetivada a partir da publicação desta Resolução.
- 4 Para fins de apuração do mérito, o servidor deverá atender às orientações a serem fornecidas pela Comissão de Avaliação de Mérito.
- 5 O resultado da apuração do mérito será publicado no Diário da Câmara Legislativa, do qual caberá recursos à Comissão de Avaliação de Mérito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do resultado.
- 6 A Comissão de Avaliação de Mérito proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do recurso pelo servidor.
- 7 Os efeitos financeiros da progressão por mérito serão retroativos ao mês em que o servidor fizer jus à progressão.
- 8 Os cursos e escolaridade adicional contados na Maturidade Profissional não serão computados na Tabela de Mérito.

ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE CARREIRA

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas relacionadas ao atendimento de plenário, ao transporte de documentos, ao preparo de cópias reprográficas, e a verificação do funcionamento e manutenção dos equipamentos existentes no Plenário da CLDF;

- Executar tarefas de montagem, instalação e conservação dos sistemas de tubulações diversas, de alta ou baixa pressão, além de outros dispositivos mecânicos ou hidráulicos da CLDF;

- Executar trabalhos internos e externos de coleta e entrega de correspondências, documentos diversos, encomendas e afins;

- Executar tarefas relativas aos serviços de preparo e fornecimento, guarnecimento ou abastecimento de lanches e bebidas e de apoio a servidor(es) responsável(eis) pela compra de gêneros alimentícios utilizados nas copas da CLDF;

- Executar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos existentes na CLDF;

- Executar tarefas relativas à encadernação manual ou à máquina, à confecção de livros, revistas e outras publicações da CLDF;

- Executar tarefas relativas ao cultivo de flores e outras plantas ornamentais, e ao trato fitossanitário de jardins, áreas verdes e vasos de plantas ornamentais existentes na CLDF;

- Executar tarefas relativas à confecção e/ou reparo de móveis e peças de madeira em geral utilizados na CLDF, tomando por base os desenhos e especificações apresentados;

- Executar tarefas relativas ao corte e ao refilamento de papel em guilhotina;

- Executar tarefas relativas à operação de máquinas copiadoras, ao abastecimento de material necessário a reprodução de documentos na CLDF e ao controle diário de cópias reprográficas;

- Executar tarefas relativas aos trabalhos de paginação e repaginação de livros, jornais, revistas, ilustrações e outras publicações na CLDF;

- Executar tarefas relativas à limpeza das instalações da CLDF, à carga e descarga de veículos, ao transporte manual de pequenas cargas e a entrega e conferência de materiais;

- Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas relativas aos serviços de digitação, recebimento e arquivo de documentação diversa, bem como ao atendimento e execução de ligações telefônicas;

- Executar tarefas de apoio operacional aos serviços gráficos de composição e impressão tipográfica;

- Executar tarefas relativas à operação de computadores e equipamentos periféricos;

- Executar tarefas relativas a coleta de informações, ao planejamento gráfico e à definição de sistemas e matérias-primas a serem utilizadas na produção gráfica;

- Conduzir veículos automotores de passeio e/ou utilitários e zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade;

- Executar tarefas relativas à operação de áudio e vídeo utilizados na CLDF;

- Executar tarefas relativas à operação da mesa telefônica da CLDF;

- Executar tarefas relativas à revelação de filmes coloridos ou em preto e branco;

- Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar, sob supervisão, tarefas relativas ao apanhamento, registro e processamento taquigráfico na CLDF;

- Executar, sob supervisão, tarefas de assistência técnica relativas às áreas de planejamento, administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento e elaboração orçamentária, de orçamento, finanças e contabilidade, de material e patrimônio e de plenário e comissões permanentes;

- Executar, sob supervisão, tarefas relativas com os serviços de polícia legislativa;
- Executar, sob supervisão, tarefas relativas à classificação, arquivamento, registro, pesquisa e consulta de legislação, documentos, livros e outras publicações;
- Executar, sob supervisão, tarefas relativas à dispensação de cuidados técnicos de enfermagem a parlamentares e aos servidores da CLDF;
- Executar desenhos em preto e branco ou em cores, em papel, tela ou outro tipo de material;
- Fotografar interna e externamente e em estúdio pessoas, objetos, acontecimentos e outros eventos de interesse da CLDF;
- Executar serviços gráficos de impressão de jornais, livros e outras publicações em cores ou preto e branco;
- Divulgar notícias, anúncios, textos publicitários e acontecimentos em geral, de interesse da CLDF;
- Executar tarefas relativas à anotação, redação, digitação e organização de documentos em unidades da CLDF;
- Arquivar sistematicamente correspondências, fichas, documentos e outros materiais de interesse da CLDF;
- Executar, sob supervisão, atividades técnicas de seguridade social na CLDF;
- Executar trabalhos técnicos inerentes à contabilidade para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, orçamentária, financeira e contábil da CLDF;
- Executar trabalhos de cálculos de custos de materiais, custos operacionais de gastos gerais e de outros custos de produção do processo gráfico utilizado na CLDF;
- Executar tarefas de caráter técnico relativas a projetos de manutenção e instalações de aparelhos, circuitos e outros equipamentos eletrônicos de interesse da CLDF;
- Realizar tarefas de programação de computador e de equipamentos periféricos necessários à operacionalização dos sistemas e aplicativos em uso e em fase de desenvolvimento na CLDF;
- Executar atividades técnicas relativas a segurança do trabalho na CLDF;
- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade;
- Executar, sob supervisão, assistência técnica em pesquisa, análise, recuperação e divulgação da informação, visando ao desenvolvimento de trabalhos legislativos;
- Executar atividades de assistência técnica, transmitindo, quando necessário, instruções a ocupantes de outros cargos cujas atribuições sejam de menor capacidade.

TÍTULO DO CARGO: CONSULTOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Prestar consultoria à Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, em matéria constitucional e regimental de procedimentos administrativos, entre outros;
- Subsidiar, observada a especificidade de cada categoria profissional, a Mesa, Comissões, Lideranças e Deputados, objetivando a elaboração de projetos, emendas, relatórios, redação final de proposições, entre outros;
- Coordenar, supervisionar, e/ou executar atividades técnicas inerentes ao Planejamento, Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos, à Modernização e Informática, ao Planejamento e Elaboração Orçamentária, ao Orçamento, às Finanças e Contabilidade, à Comunicação Social, à Engenharia, à Informação e Documentação Legislativa, ao Cerimonial, à Procuradoria Geral, à Assessoria de Plenário e Distribuição, à Editoração e Produção Gráfica, ao Material e Patrimônio, à Taquígrafia e Apoio ao Plenário, às Comissões Permanentes, à Fiscalização e Controle da CLDF e à Polícia Legislativa;
- Fornecer subsídios à elaboração de pareceres, relatórios, emendas e informações em processos que tratem de matéria financeira e orçamentária da CLDF;
- Elaborar normas de âmbito interno e recomendações com vista ao desempenho de suas atividades;
- Participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de consultores técnico-legislativos;

- Realizar ou assessorar a realização de cursos, palestras, debates, seminários, audiências públicas e comissões gerais sobre temas relevantes para a Câmara Legislativa e o Distrito Federal, observada a especificidade de cada categoria profissional;

- Participar do treinamento de servidores;
- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

TÍTULO DO CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Analisar proposições em tramitação e responder a consultas sobre os aspectos de mérito e de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral apresentando, quando for o caso, minutas de emendas, de questões de ordem e de proposição;
- Sugerir alternativas para a ação parlamentar e legiferante, pertinentes ao assessoramento requerido;
- Elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;
- Realizar pesquisas e estudos técnicos e responder a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Legislativa;
- Redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do deputado em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato e artigos para publicação em periódicos;
- Atender às necessidades de consultoria ou assessoramento aos Deputados, às Comissões, às Lideranças, à Mesa Diretora e à Administração da Casa;
- Executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração da Casa;
- Elaborar normas de âmbito interno e recomendações, com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica e do processo legislativos;
- Participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de Consultores Legislativos;
- Realizar ou assessorar a realização de cursos, palestras, debates, seminários, audiências públicas e comissões gerais sobre temas relevantes para a Câmara Legislativa e o Distrito Federal;
- Participar do treinamento de servidores;
- Editar a Revista de Informação Legislativa, com periodicidade semestral;
- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Despacho do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

16 de janeiro de 2004

PROCESSO Nº 001-002722004. INTERESSADO Asmah Abdallah. ASSUNTO Reconhecimento de Dívida - créditos (dezembro de 2003) referentes ao pagamento de pensão especial a cargo do servidor Pedro de Souza Duarte, em decorrência de seu falecimento no dia 09 de dezembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA. AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Asmah Abdallah no valor de R\$15.578,92 (quinze mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlício Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-015262002. INTERESSADO Fundação Getúlio Vargas. ASSUNTO Reconhecimento de Dívida - Pagamento de despesas com renovação assinatura de revista, no exercício de 2003 (Fatura 89828). RECONHEÇO A DÍVIDA. AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Fundação Getúlio Vargas no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlício Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-002722004. INTERESSADO: Pedro de Souza Duarte. ASSUNTO Reconhecimento de Dívida - créditos (dezembro de 2003) referentes ao acerto de contas do servidor em decorrência de seu falecimento no dia 09 de dezembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA. AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Pedro de Souza Duarte no valor de R\$555,58 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlício Alexandre Gazal

PROCESSO Nº 001-019122003. INTERESSADO RGN Som Eletrônica Informática Ltda. ASSUNTO Reconhecimento de Dívida - Pagamento de despesas com aquisição microfones, no exercício de 2003 (Nota Fiscal 1365). RECONHEÇO A DÍVIDA. AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor RGN Som Eletrônica Informática Ltda. no valor de R\$4.664,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento. Ordenador de Despesa da CLDF: Arlício Alexandre Gazal

Concorrência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo nº 001-03025/1999, que tem por objeto a **contratação de Permissão Remunerada de Uso de uma área de 8,5m2 situada no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinada, única exclusivamente à instalação de banca de jornais e revista**, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preços está prevista para ocorrer em 27/01/2004, às 15h, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03) ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348.8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2004.

OTNIEL SILVA FONSÊCA
Presidente em exercício

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº. 01-00012/2004; Favorecido : Philips do Brasil Ltda, valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Objeto : atender despesa com manutenção dos serviços administrativos gerais da CLDF; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 15/01/04 pelo Ordenador de Despesa Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 15/01/04, pelo Deputado Gim Argello, Presidente em exercício da CLDF.

Processo nº. 01-00017/2004; Favorecido : CAESB - Companhia de Saneamento do DF, valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Objeto : atender despesa com manutenção dos serviços administrativos gerais da CLDF; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 15/01/04 pelo Ordenador de Despesa Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 15/01/04, pelo Deputado Gim Argello, Presidente em exercício da CLDF.

Processo nº. 01-00021/2004; Favorecido : CEB - Companhia Energética de Brasília, valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Objeto : atender despesa com manutenção dos serviços administrativos gerais da CLDF; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 15/01/04 pelo Ordenador de Despesa Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 15/01/04, pelo Deputado Gim Argello, Presidente em exercício da CLDF.

Processo nº. 01-00028/2004; Favorecido : Brasil Telecom S/A, valor: R\$ 23.224,48 (vinte e três mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos); Objeto : atender despesa com manutenção dos serviços administrativos gerais da CLDF; Amparo Legal: art. 25, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 15/01/04 pelo Ordenador de Despesa Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 15/01/04, pelo Deputado Gim Argello, Presidente em exercício da CLDF.

Processo nº. 01-000129/2004; Favorecido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, valor: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais); Objeto : atender despesa com manutenção dos serviços administrativos gerais da CLDF; Amparo Legal: art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 15/01/04 pelo Ordenador de Despesa Arlécio Alexandre Gazal, ratificação em 15/01/04, pelo Deputado Gim Argello, Presidente em exercício da CLDF.

ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

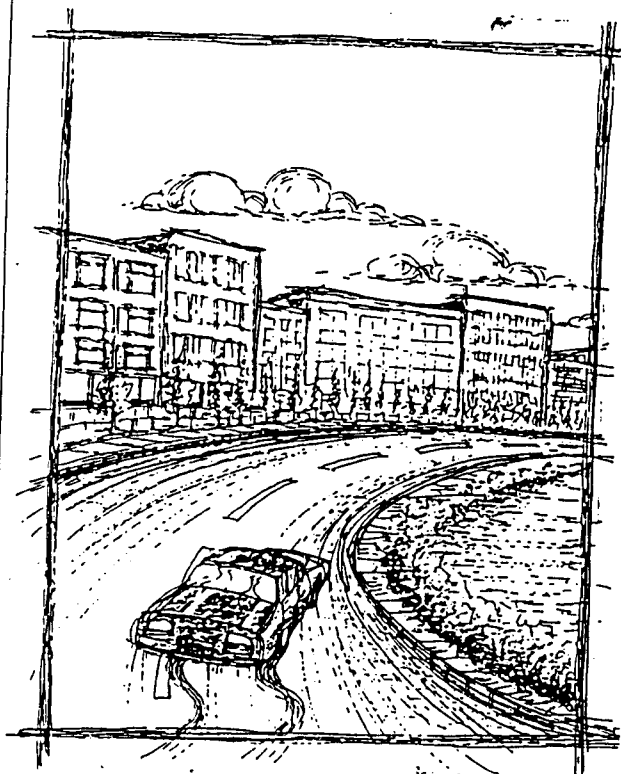
É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS - atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

"Ler é descobrir novos caminhos"

Sector de Pesquisa e Recuperação da Informação
Sector de Documentação Legislativa (Biblioteca)
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO